

## **RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 009/2011**

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a Resolução que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas Prestadoras de Serviços de Abastecimento de Água Potável e as de Esgotamento Sanitário em todo Estado de Santa Catarina e onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN atuar.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 009/2011 e ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 12 de setembro de 2011 até às 19 horas do dia 12 de outubro de 2011.

Em 12 de outubro foi encerrado o processo de consulta pública e não houve nenhuma manifestação externa, e houve uma contribuição interna. Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração visando facilitar o entendimento.

A Resolução será encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 009/2011.

Florianópolis, 14 de outubro de 2011.

---

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA  
Diretor de Regulação e Fiscalização

---

LARISSA TAGLIARI  
Gerente de Regulação

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Art. 53. II - aplicar acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, limitado ao dobro do percentual previsto no artigo 51 para as multas do grupo III.	Art. 53. II - aplicar acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, limitado ao dobro do percentual previsto no artigo 51 para as multas do grupo II.	A	A reincidência para o grupo II não estava prevista	Art. 53. II - aplicar acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, limitado ao dobro do percentual previsto no artigo 51 para as multas do grupo II.
	Art. 53. III - aplicar acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa, limitado ao dobro do percentual previsto no artigo 51 para as multas do grupo III.	A	Em decorrência da alteração do grupo II	Art. 53. III - aplicar acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa, limitado ao dobro do percentual previsto no artigo 51 para as multas do grupo III.
Art. 56. § 2º As metas e compromissos estabelecidos do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos que regem a prestação dos serviços de saneamento descumpridas pela Concessionária.	Art. 56. § 2º As metas e compromissos estabelecidos no termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos que regem a prestação dos serviços de saneamento descumpridas pela Concessionária.	A	Correção gramatical	Art. 56. § 2º As metas e compromissos estabelecidos no termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nos regulamentos e contratos que regem a prestação dos serviços de saneamento descumpridas pela Concessionária.
Art. 58. As concessionárias terão um prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta resolução, para as adaptações necessárias em suas Unidades.	Art. 58. As concessionárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta resolução, para as adaptações necessárias em suas Unidades.	A	O prazo anterior era muito exíguo para todas as adaptações necessárias	Art. 58. As concessionárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta resolução, para as adaptações necessárias em suas Unidades.

Legenda: **AV** = Averiguação



Acatado



Parcialmente Acatado



Não Acatado